



REQUERIMENTO Nº 027/2022

(Tramitação Regimental: Normal – conhecimento do Plenário)

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O Vereador abaixo subscritor, amparado no artigo 101, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **REQUER ao Poder Executivo** o seguinte Pedido de Providência:

➤ ENVIAR A ESTE PODER LEGISLATIVO PROJETO DE LEI VERSANDO SOBRE IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER DESTINADA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA (conforme Anteprojeto de Lei em anexo).

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Justificamos nossa proposição devido à necessidade de proporcionarmos aos nossos munícipes um espaço específico para a realização de eventos de som automotivo.

Pelo exposto, solicitamos dar ciência ao Plenário e posterior envio e providências por parte do Poder Executivo.

Sala das Sessões/CMJ/PA, em 18 de março de 2022.



DANIEL SIQUEIRA NEVES

Vereador – Podemos

- DANIEL DOS ESTUDANTES -

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ-PA
PROPOSIÇÃO APRESENTADA EM SESSÃO
PLENÁRIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAR PARA CONHECIMENTO E
PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ASSINATURA

Jair de Brito
Diretor Dept. Legislativo
Portaria nº 038/2003-GP/CMJ



ANEXO ÚNICO
- REQUERIMENTO Nº 027/2022 -

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2022-CMJ/PA, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE LAZER DESTINADA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE SOM AUTOMOTIVO NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itonir Aparecido Tavares, Prefeito de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo destinará área de lazer para a realização de eventos de som automotivo.
Parágrafo único. O evento será realizado de acordo o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer - SECULT.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a iniciativa privada a fim de viabilizar a execução desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto Municipal, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá/PA



- PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -
Sala das Sessões/CMJ/PA, em 18 de março de 2022.

DANIEL SIQUEIRA NEVES

Vereador – Podemos

- DANIEL DOS ESTUDANTES -